



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2023**

Edital de chamamento público para credenciamento de empresa para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana.

**O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida nesta cidade de Santo Expedito do Sul, por seu Prefeito Municipal, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1551, de 27 de janeiro de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo que o prazo para a entrega da documentação se encerradas **08h30min do dia 12 de setembro de 2023**. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, junto ao Município de Santo Expedito do Sul em horário de expediente das 07h30min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, pelo fone (54) 3396-1166/1188, pelo site [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br) ou pelo e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br), sendo expressamente vedada a solicitação de qualquer informação diretamente com os integrantes do Departamento de Licitação através de seus contatos particulares de telefone ou redes sociais.

## **1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de empresa para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana na Cidade de Santo Expedito, Município de Santo Expedito do Sul, conforme termo de referência anexo.

## **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**2.1** – As despesas decorrentes do presente Edital de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039000000.

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Credenciamento as empresas devidamente habilitadas para a realização dos procedimentos no ramo pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, bem como na Legislação aplicável.

**3.2** - Que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas.

**3.3** - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.4** - Que não possuem em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

**3.5** - Nenhum participante poderá representar mais de uma empresa licitante.

### **4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - As impugnações ao ato convocatório do edital serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas no Serviço de Protocolo Geral do Município de Santo Expedito do Sul ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br).

**4.2** - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

**4.3** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital.

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de credenciamento.

### **5 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar todos os documentos exigidos neste edital, podendo ser em original, cópia autenticada por tabelião público ou servidor municipal, salvo os emitidos pela internet que poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**5.2** – As pessoas jurídicas interessadas deverão protocolizar Carta Credencia, conforme Anexo II, firmada pelo representante legal nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com os documentos elencados.

**6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**6.1** - A entrega dos envelopes n. 01 (habilitação) e n. 02 (proposta) deverão ocorrer no setor de licitações, situado na Rua Luiz Slongo, 220, centro, Santo Expedito do Sul/RS, CEP: 99895-000 até o dia 12/09/2023 às 08h30min.

**6.2** – Poderão também ser remetidos envelopes por correspondência registrada, por sedex, despachados por terceiros que prestam serviços similares, casos em que o Município não se responsabilizará por extravios, atrasos ou por qualquer outro problema na documentação;

**6.3** – Poderão, ainda, os documentos serem entregues pessoalmente a Comissão de Licitações até a hora da sessão, sem qualquer tolerância quanto a eventuais atrasos.

**7 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICA:**

**7.1** - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado, contendo as seguintes indicações:

**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**ENVELOPE Nº 001 – “HABILITAÇÃO”**

**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**ENVELOPE Nº 002 – “PROPOSTA”**

**6.4 – O envelope de habilitação** deverá conter os seguintes documentos (habilitação Jurídica, fiscal e técnica):

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG do proprietário;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**c)** Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line.

**d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.

**h)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**i)** Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Proposta, com a devida certificação do EPROC.

**j)** Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

**k)** Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

**l)** A credenciante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão fornecidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos que contemplem descrições dos itens do presente Edital;

**m)** Comprovante de que a licitante possui, vínculo com profissional de nível superior (através de declaração, contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social), contendo qualificação completa, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, dos seguintes profissionais: Advogado devidamente inscrito na OAB, Engenheiro Civil ou Agrimensor, inscrito no CREA.

**6.5** - As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

**6.6** - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

**6.7** - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa(razão social).

**6.8** – Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis;

**6.9** – **O envelope n. 02** deverá conter a proposta do licitante conforme objeto descrito no Termo de Referência.

## **7 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1** - Os valores constituem preço máximo e serão cobrados dos beneficiários;

**7.2** – O pagamento será devido após o término de todas as atividades elencadas;

**7.3** - A credenciada, seguindo critérios determinados pela Administração Pública, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições, topografias específicas em cada lote a ser regularizado, bem como preparo, acompanhamento e protocolização do processo administrativo específico de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final;

## **8 - VIGÊNCIA:**

**8.1** – O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93;

## **9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** - Os serviços serão prestados em estabelecimento adequado, de responsabilidade da CREDENCIADA e dentro do município de Santo Expedito do Sul.

## **10 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** - Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

**11.2** – O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

**11.3** - Pelo atraso injustificado na realização das análises, será cobrada multa na razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

**11.3.1** - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**11.4** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São José do Ouro, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.5** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br).

**11.6** - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Termo de credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de validade da proposta;
- e) Anexo V - Declaração de que não emprega menor;
- f) Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- g) Anexo VII - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público;
- h) Anexo VIII - Minuta de contrato.

Santo Expedito do Sul RS, 17 de fevereiro de 2023.

**VANTUIR DUTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2022**

**1 - OBJETO:**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o credenciamento de empresa para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor por Lote</b>
01	Credenciamento de empresa para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana, REURB-E de acordo do a Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 1.053/2023 e Lei de Parcelamento de Solo do Município nº 427/2005, dentro do perímetro urbano do Município de Santo Expedito do Sul/RS.	R\$ 2.093,50

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 – 2.1** – As despesas decorrentes do presente Edital de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039000000.

**3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE PAGAMENTO:**

**3.1** - Os valores constituem preço máximo e serão cobrados dos beneficiários;

**3.2** – O pagamento será devido após o término de todas as atividades elencadas;

**3.3** - A credenciada, seguindo critérios determinados pela Administração Pública, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições, topografias específicas em cada lote a ser regularizado, bem como preparo, acompanhamento e protocolização do processo administrativo específico de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final;

**4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelos beneficiários ou pelo Município, conforme o caso, dentro do perímetro urbano do município de Santo Expedito do Sul, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

**5 – O REFERIDO LEVANTAMENTO DEVERÁ CONTER E ESTAR DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2023:**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**Art. 16** - O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, público ou privado, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo Único - O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

**Art. 17** - O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

§1º - Para fins desta lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- a) sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- b) sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- c) rede de energia elétrica domiciliar;
- d) soluções de drenagem;
- e) pavimentação, quando necessário; e,
- f) rede de iluminação pública.

§2º - A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano consolidado informal de forma total ou parcial.

§3º - As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, quando necessárias, analisado o caso específico, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

§4º - Os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, será definido por decreto.

## **6 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

Santo Expedito do Sul RS, 11 de agosto de 2023.

---

**Jacir Fonseca de Andrade**  
Secretário de Administração



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente declaração, credenciamos o (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Expedito do Sul, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento, sob o nº 003/2023, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade  
Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2023 instaurado pelo Município de Santo  
Expedito do Sul, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, ainda, que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc.), \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2023 instaurado pelo Município de Santo Expedito do Sul, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 90 (noventa) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2023 instaurado pelo Município de Santo Expedito do Sul, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854 de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2023 instaurado pelo Município de Santo Expedito do Sul, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR  
PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2023 instaurado pelo Município de Santo Expedito do Sul, para os devidos fins de direito, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de Credenciamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.484.296/0001-56, com sede administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, Santo Expedito do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANTUIR DUTRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ residente e domiciliado neste Município de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, denominada **CONTRATANTE**; e \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de Credenciamento nº 003/2023 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto Credenciamento de empresa para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana, REURB-E conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor por Lote</b>
01	Credenciamento de empresa para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana, REURB-E de acordo do a Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 1.053/2023 e Lei de Parcelamento de Solo do Município nº 427/2005, dentro do perímetro urbano do Município de Santo Expedito do Sul/RS.	R\$ 2.093,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**2.1** - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**2.2** - A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 003/2023.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

**3.1** - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento da mão-de-obra, necessária à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelos beneficiários ou pelo Município, conforme o caso, dentro do perímetro urbano do município de Santo Expedito do Sul, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

**3.2** - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente pacto tendo sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo vigência no período de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antes do prazo, ou prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA -FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - Os valores constituem preço máximo e serão cobrados dos beneficiários;

**5.2** – O pagamento será devido após o término de todas as atividades elencadas;

**5.3** - A credenciada, seguindo critérios determinados pela Administração Pública, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições, topografias específicas em cada lote a ser regularizado, bem como preparo, acompanhamento e protocolização do processo administrativo específico de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

**6.1** - A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se feito sem ônus à CONTRATANTE, sendo que a fiscalização se dará pelo responsável pelo setor de engenharia do município, o servidor Daniel Merigo.

**6.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**7.2** - Ao Credenciado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

**7.2.1** - advertência;

**7.2.2** - multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;

**7.2.3** - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** - As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA.**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**8.1** - A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

**a)** Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**b)** Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

**a)** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**b)** Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

**b1)** - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

**b2)** - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

**b3)** - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

**b4)** - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

**b5)** - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – As despesas decorrentes do presente Edital de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS.**

**12.1** - Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 003/2023 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**12.2** - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São José do Ouro, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Expedito do Sul, \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Município de Santo Expedito do Sul  
**VANTUIR DUTRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_